

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Universitário de Apoio ao Esporte.

Parágrafo único. O objetivo do Programa é promover o esporte em escolas de educação básica e em comunidades carentes, com a participação de estudantes de graduação, especialmente dos cursos de licenciatura e bacharelado em Educação Física.

**Art. 2º** Para a realização do Programa previsto no art. 1º, a entidade de ensino superior na qual o aluno estiver matriculado deverá ter projeto específico aprovado no órgão competente do Poder Executivo, conforme regulamento.

**Art. 3º** Os recursos financeiros necessários à execução do Programa serão fixados no Orçamento Geral da União do ano seguinte à publicação do regulamento previsto no art. 2º.

**Art. 4º** Sem prejuízo de outros incentivos previstos em lei, a participação das instituições de ensino no Programa será considerada, para fins de avaliação institucional, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em            de junho de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal